



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fis. nº 41  
Nome Jurandir  
Rubrica Jurandir

CONTRATO Nº 0104010 / 2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA E  
O SENHOR JOSÉ JURANDIR DE  
OLIVEIRA FILHO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.833/0001-03, AV. Robson Medeiros de Melo 949, 1º andar, Centro, CEP: 57.780-000 – Cidade de Capela - Estado de Alagoas, neste ato representada por seu Presidente, Fernando Antônio Lucena Malta, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 985.803.734-91, portador do RG nº 751.990 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Manoel Hipólito da Silva, nº 72, Centro, Capela, Alagoas, doravante denominada CONTRATANTE; e do outro lado o Senhor **JOSÉ JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO**, pessoa física, inscrita no CPF: 041.038.134-90, CNH 01873093770 residente no Loteamento Residencial João Mendes de Carvalho, Nº 05 L 14, Quadra F, centro, CEP nº 57.670-000, Maribondo/AL, doravante denominada CONTRATADA, que entre si resolvem celebrar o presente CONTRATO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta no Processo nº 0104010/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Contratação de profissional para prestação de Serviços de assessoria de Comunicação para a Câmara Municipal de Vereadores de Capela/AL.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MESES	V. MENSAL	V. ANUAL
01	<b>Contratação de profissional para prestação de Serviços de assessoria de Comunicação, tais como:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Apoio e comunicação com parceiros desta Casa Legislativa, com Rádio Comunitária;</li><li>➤ Apoio, suporte e divulgação de eventos institucionais;</li><li>➤ Apoio à assessoria de imprensa e</li></ul>	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.  
CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.  
www.capela.al.leg.br



Fls. nº 42  
Nome Guilherme  
Rubrica [assinatura]

ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

	entrevistas; ➤ Produção de matérias e conteúdos destinados a divulgação das ações institucionais desta casa legislativa.			
--	---	--	--	--

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O valor global da contratação é de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais)
- 2.2 Valor mensal de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.3 O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por igual período.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.4 A despesa com a presente contratação correrá à conta do crédito orçamentário constante do orçamento da Câmara Municipal, para o exercício financeiro de 2021.

ÓRGÃO – Câmara Municipal de Capela/AL.

Função Programática: 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.0.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado de forma mensal pelo Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ao final de cada mês contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- 5.2 Não serão pagas Notas Fiscais ou Faturas em nome de terceiros.
- 5.3 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à Contratada.
- 5.4 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da Contratada.

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fis. nº 43  
Nome Guilherme  
Rubrica

- 5.5 Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.
- 5.6 O Contratante poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:
- a) a Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido;
  - b) a Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 Ficará encarregado da fiscalização da execução do objeto, o Servidor José Ivanildo Lira Duarte Filho, Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Capela/AL.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Compete ao profissional;
- 7.2 Aceitar, os serviços da forma solicitada, conforme especificações;
- 7.3 Ser responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 7.4 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelo profissional na execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7.5 Comunicar ao Câmara Municipal de Capela/AL, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 8.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis
- 8.3 Efetuar, mensalmente, o pagamento após o recebimento das respectivas notas fiscais de locação do sistema, no prazo pactuado;
- 8.4 Liberar o acesso do profissional as suas instalações e utilização dos equipamentos necessários a execução dos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fis. nº 44  
Nome Glauco  
Rubrica [assinatura]

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, incluindo-se os prazos estabelecidos, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
  - c) As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
  - d) Suspensão temporária e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1 As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Capela-AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Capela, 11 de Janeiro de 2021.

AV. Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.  
CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.  
www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

Fls. nº 45  
Nome glauco  
Rubrica \_\_\_\_\_

**FERNANDO ANTONIO LUCENA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
(P/CONTRATANTE)

**VALDENI AMARO DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**  
(P/CONTRATANTE)

**JOSÉ JURANDIR DE OLIVEIRA FILHO**  
(P/CONTRATADA)

Méicia Juliana Alves de Lima  
TESTEMUNHA 042.618.824-18

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA